

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006-2019

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

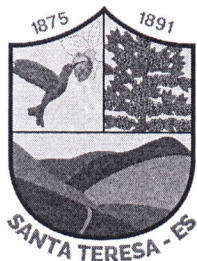
Art. 1.º Fica estabelecida a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Decreto Federal nº 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2.º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo Único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cíveis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos Artigos 82 e 105 da Lei 8.078/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

CAPITULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Fica criado o PROCON Santa Teresa, órgão ligado a Procuradoria Geral Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política Municipal de proteção ao consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do Artigo 44 da Lei nº 8.078/90 e dos Artigos 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII – encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 4.º A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal é composta, dentre outros, por:

- I – Superintendência Executiva Municipal;
- II – Setor de Atendimento ao Consumidor;
- III – Setor de Fiscalização;
- IV – Setor de Assessoria Técnica (Assessoria Jurídica);
- V – Setor de Apoio Administrativo.

Art. 5.º A Superintendência Executiva será dirigida pelo Superintendente Executivo e os serviços do PROCON serão executados por servidores Públicos Municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos financeiros e humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal disporá de espaço físico com ponto de internet para o funcionamento do PROCON Municipal.

Art. 8.º Fica criado o cargo de Superintendente Executivo Municipal do PROCON, referência VC-10 Estrutura Administrativa Municipal, devendo ser ocupado por bacharel em direito, que cabe promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON Santa Teresa, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, representando extrajudicialmente o Órgão, e cabendo-lhe ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- I – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;
- II – funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;
- III – decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;
- IV – zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON Santa Teresa;
- V – decidir sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;
- VI – promover pre conciliação, instauração, abertura e autuação de processo administrativo, promover despacho saneador, designar pauta, acompanhar com zelo o registro e o fluxo de processos administrativos, imprimir celeridade na movimentação dos feitos, objetivando rapidez na composição dos conflitos submetidos ao crivo do Órgão, receber, controlar e distribuir expedientes e processos administrativos sobre relação de consumo, promover diligências à célere resolução dos conflitos submetidos à apreciação do Órgão, solicitar o comparecimento das partes envolvidas para esclarecimento, formalizando, quando possível, acordos ou conciliações, mediante a lavratura de termo próprio;
- VII – coordenar a realização de audiências de conciliação segundo o rito sumaríssimo, procedendo-se aos registros, atas, celebrando-se termo de acordo e demais encaminhamentos que o momento processual demandar;
- VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9.º Ao setor de Atendimento ao Consumidor compete controlar os trabalhos nas diversas etapas de atendimento ao consumidor e dos processos administrativos; promover e zelar pelo bom atendimento ao consumidor; prestar, por telefone, via "e-mail" ou pessoalmente, informações, orientações e esclarecimentos inerentes à proteção e defesa dos seus direitos e no caso de questão de competência de outro ente, encaminhá-lo ao órgão consentâneo; adotar os encaminhamentos pertinentes, bem como informar sobre a tramitação dos processos às partes interessadas, organizar, registrar e atualizar cadastro de reclamações fundamentadas, atendidas e não atendidas, contra fornecedores de produtos e serviços, contra pessoas física e jurídica com processos de autos de infração, na forma da legislação e outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 10. Ao setor de Fiscalização compete o planejamento, a programação, a coordenação e execução das ações de fiscalização para verificação de rede de abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem; lavratura de peças fiscais, auto de infração, termo de constatação, termo de depósito, termo de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas física ou jurídica que infrinjam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo; efetuar diligências e vistorias, na forma de constatação, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores; propositura e execução de operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais; recebimento e aferição da veracidade de reclamações e denúncias e prestar informações em processos submetidos ao seu exame; o exercício da fiscalização preventiva dos direitos do consumidor bem como da publicidade de produtos e serviços, com vistas à coibição da propaganda enganosa ou abusiva; auxiliar a fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços (artigo 55, § 1º da Lei nº 8.078/90); outras atividades correlatas.

Art. 11. À Assessoria Técnica, que será efetuada por representante graduado da Procuradoria Geral do Municipal, compete assessorar tecnicamente o Superintendente Executivo em todas as ações de sua competência; elaborar planos, programas e projetos objetivando a educação, proteção e defesa do consumidor; elaborar pareceres, análises, relatórios e outras atividades correlatas, tendo como objetivo final a defesa do consumidor; competindo-lhe ainda:

I – assessorar tecnicamente, quando solicitado, a realização de acordo entre as partes envolvidas nas reclamações de consumo individuais ou coletivas;

II – proferir pareceres em processos decorrentes de ação fiscalizadora e reclamação formalizada por consumidor, sugerindo ao Superintendente Executivo a procedência ou improcedência da reclamação, bem como as penas aplicáveis, quando for o caso, na forma da lei e dos regulamentos;

III – apoiar o Superintendente executivo na elaboração de decisões administrativas;

IV – desenvolver outras atividades compatíveis com as suas atribuições ou que lhes forem designadas pelo Superintendente Executivo.

Art. 12. Ao setor de apoio Administrativo compete a execução das atividades relativas à administração financeira, patrimonial e de recursos humanos do PROCON Santa Teresa, o planejamento, a elaboração e o monitoramento da execução do orçamento e de convênios, e também o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

- I – organização, normatização e controle da execução das atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial, de recursos humanos e de apoio operacional do Órgão;
- II – elaboração da programação administrativa, orçamentária e financeira do PROCON Santa Teresa;
- III – organização e manutenção atualizada dos balancetes de toda a movimentação financeira, observada a legislação própria;
- IV – manutenção do cadastro dos bens móveis, imóveis e semoventes do PROCON Santa Teresa, bem como a adoção de medidas cabíveis à aquisição e fornecimento de material permanente e de consumo necessário aos serviços, executando o controle quantitativo e de custos;
- V – acompanhamento, junto aos órgãos da administração Municipal, da tramitação de atos ou documentos de interesse do PROCON Santa Teresa sujeitos a registros ou publicação;
- VI – execução de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente Executivo.

Art. 13. As Decisões Administrativas de grau recursal serão proferidas pelo Procurador Geral do Município, conforme orientação do Decreto Federal n.º 2181/1949.

Art. 14. A Ouvidoria do PROCON Santa Teresa, será realizada pela Ouvidoria Municipal, através de seu sistema próprio, competindo-lhe estabelecer um canal democrático de comunicação entre a sociedade e o PROCON Santa Teresa; receber, encaminhar e responder às reclamações, denúncias, sugestões e dúvidas dirigidas ao Órgão e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 15. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMDECON, com as seguintes atribuições:

- I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política Municipal de defesa do consumidor.
- II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador;

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros Órgãos Públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90;

V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Santa Teresa, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Superintendente Executivo Municipal do PROCON, que é membro nato do CONDECON, facultado ao mesmo a eleição para a presidência;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Um representante da Vigilância Sanitária;

IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Teresa;

VI – Dois representantes de associações de consumidores que atendam os requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 9.078/90;

VII – Um representante da OAB.

§ 1.º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

§ 2.º As indicações para nomeações ou substituições de Conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos na forma de seus estatutos.

§ 3.º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 4.º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 5.º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste Artigo.

§ 6.º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 7.º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 8.º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de desistência/inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VI desse artigo.

Art. 17. Se o Superintendente do PROCON Santa Teresa for eleito Presidente do CONDECON, o mesmo não terá direito a voto nas deliberações referentes a seus relatórios e prestação de contas.

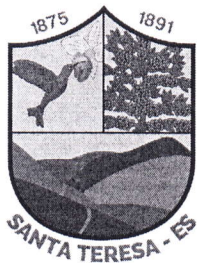
Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 19. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do Inciso II, do Artigo 15, desta Lei.

Art. 20. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Santa Teresa.

§ 1.º Os recursos do Fundo ao qual se refere este Artigo serão aplicados:

I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Santa Teresa;

II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse meta individual e difuso do consumidor;

IV – na modernização administrativa do PROCON Santa Teresa;

V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (Artigo. 30, Decreto n.º 2.181/90);

VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo Municipal, elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.

§ 2.º na hipótese do inciso III do § 1º deste Artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 21. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no Artigo 56, Inciso I e no Artigo 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 22. As receitas descritas no Artigo 20 serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1.º As empresas infradoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2.º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3.º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4.º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 23. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 25. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter Convênios de Cooperação Técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com Órgão e Superintendente Estadual.

Art. 26. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos, no que for necessário ao pleno funcionamento do PROCON Municipal.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de julho de 2019.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DENOMINAÇÃO CARGO	DO	QUANT.	REFERÊNCIA	VALOR	LOTAÇÃO
Secretário Municipal		13	VC-1	4.000,00	01 em cada Secretaria
Procurador Municipal	Geral	01	VC-2	4.000,00	Procuradoria Jurídica
Chefe de Gabinete		01	VC-3	4.000,00	Gabinete do Prefeito
Controlador Geral Interno		01	VC-4	4.000,00	Controladoria Interna
Gestor de Projetos		05	VC-5	4.000,00	Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos e Secretaria de Meio Ambiente.
Procurador Municipal	Jurídico	03	VC-6	3.500,00	Procuradoria Jurídica
Secretário Adjunto de Atenção Especializada		01	VC-7	3.400,00	Secretaria de Saúde
Secretário Adjunto de Atenção à Saúde		01	VC-7	3.400,00	Secretaria de Saúde
Analista Público Interno		02	VC-8	2.600,00	Unidade de Controle Interno
Sub-Secretário		04	VC-9	2.085,50	Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Infra Estrutura e Secretaria de Turismo e Cultura.
Superintendente Jurídico		01	VC-10	2.000,00	Procuradoria Jurídica
Superintendente Executivo Municipal do PROCON		01	VC-10	2.000,00	Procuradoria Jurídica
Assistente Jurídico		01	VC-11	1.737,90	Secretaria de Meio Ambiente
Tesoureiro		01	VC-11	1.737,90	Secretaria da Fazenda
Gerente Municipal		29	VC-11	1.737,90	Distribuídos nas Secretarias
Assessor Municipal		24	VC-12	1.448,26	Distribuídos nas Secretarias
Coordenador Municipal		45	VC-13	954,00	Distribuídos nas Secretarias
Agente Operacional		13	VC-14	954,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.
Auxiliar Público Municipal		38	VC-14	954,00	Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e nas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Processo nº 6967/18
Data 07

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6967/2018

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Objetivo – Criação de cargo para atendimento de demanda para implantação do PROCON no âmbito do município de Santa Teresa.

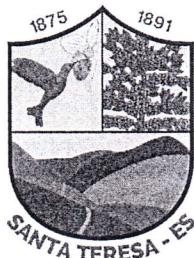
GASTO MENSAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Superintendente Executivo Municipal	01	2.388,87	521,25	2.910,12

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Liquida Atual 04/2019	76.407.020,10
02	Projeção da RCL para 2020	81.495.727,64
03	Projeção da RCL para 2021	86.923.343,10
04	Projeção da RCL para 2022	92.712.437,75
05	Gasto total atual com pessoal, período 05/2018 a 04/2019	33.041.934,52
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2019 * Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite	36.379.390,59
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	38.802.264,40
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	41.386.495,21
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	44.142.835,79
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	47,61%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	47,61%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	47,61%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	47,61%

* Processos em trâmite: 3683/18, 4514/18, 4890/18, 882/18, 4267/18, 5306/18, 5656/18, 5720/18, 5294/18, 6192/18, 6138/18, 15059/17, 6468/18, 6676/18, 7136/18, 7804/18, 9050/18, 9304/15, 9358/18, 9431/18, 3029/18, 9713/2018, 10137/2018, 10690/2018, 10699/2018, 11158/2018, 11796/2018, 11924/2018, 6967/2018, 12049/2018, 12641/2013, 11158/2018, 14923/2018, 15569/2018, 16860/2018, 074/2019, 886/2019, 885/2019, 2809/2019, 3330/2019, 3438/2019, 3695/2019, 2806/2019, 4234/2019, 4304/2019, 3759/2019, 4774/2019, 4719/2019, 5125/2019, 4808/2019, 7071/2019, 2758/2019, 7793/2019, 7821/2019, 7151/2019, 8833/2019, 9275/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

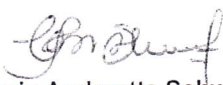
6967/18
68

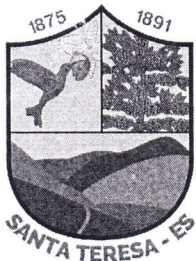
LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal - Art 20. Inciso III, alínea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

- a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 24 de julho de 2019.


Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 019/2019

Exmo. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

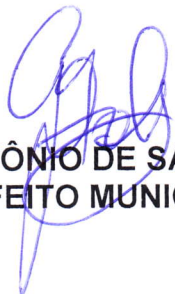
É com satisfação que estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que Cria e Organiza o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de acordo com as orientações repassadas pelo CADC.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Promotoria de Justiça de Santa Teresa, representante do Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – CADC e Presidente do PROCON/ES que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor PROCON Santa Teresa.

O PROCON Santa Teresa, órgão ligado a Procuradoria Geral Municipal, é destinado a promover e implementar ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor

Contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 25 de julho de 2019


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL